



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1532

Jardim Alegre, Terça-Feira, 28 de Setembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

VII TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2017, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA GXZ SISTEMAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliada neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **GXZ SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Carneiro Leão nº 135, sala 83, centro, na cidade de Maringá – Paraná, CEP: 87.013-932, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 27.117.429/0001-10, neste ato representada por seu representante ou Responsável Legal, Senhor **Bruno Fernando Simão** a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **VII TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2017, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2017**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, aditivo de valor referente ao Contrato Administrativo nº. 033/2017, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2017 até o dia 30 de novembro de 2021”.

II – “Fica o valor deste aditivo de R\$ 2.100,00 (dois mil cem reais), totalizando o valor global do contrato que antes era R\$ 89.040,00 (oitenta e nove mil e quarenta reais) para R\$ 91.140,00 (noventa e um mil e cento e quarenta reais)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **VII TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (28/09/2021).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

GXZ SISTEMA LTDA
Bruno Fernando Simão
Contratada

TESTEMUNHAS:

Adail Magin Martins
CPF:013.096.029-21

Guilherme Gonçalves Lopes
CPF: 072.035.219-31



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1532

Jardim Alegre, Terça-Feira, 28 de Setembro de 2021

DECRETO Nº 214/2021

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Municipal n.º 2267/2020 - LOA:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 30.300,00 (Trinta mil e trezentos reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.02.10.301.0012.2041	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – PACS	
243 – 3.1.90.13.00.00 – 0	Obrigações Patronais	8.500,00
	TOTAL:	8.500,00
05.03	HOSPITAL MUNICIPAL	
05.03.10.302.0013.2051	Manutenção Hospitalar Municipal – SUS	
294 – 3.1.90.11.00.00 – 1499	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	18.000,00
295 – 3.1.90.13.00.00 – 0	Obrigações Patronais	3.800,00
	TOTAL:	21.800,00
	TOTAL GERAL:	30.300,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.02.10.301.0012.2041	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – PACS	
242 – 3.1.90.11.00.00 – 0	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.500,00
	TOTAL:	6.500,00
05.02.10.301.0012.2014	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
235 – 3.3.90.33.00.00 – 0	Passagens e Despesas com Locomoção	5.800,00
	TOTAL:	5.800,00
05.03	DIVISÃO HOSPITAL MUNICIPAL	
05.03.10.302.0013.2051	Manutenção Hospitalar Municipal – SUS	
297 – 3.3.90.30.00.00 – 1499	Material de Consumo	18.000,00
	TOTAL:	18.000,00
	TOTAL GERAL:	30.300,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (28/09/2021)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1532

Jardim Alegre, Terça-Feira, 28 de Setembro de 2021

DESPACHO

REF.: Tomada de preço 015/2021

I – Recebi hoje.

II – Baseado no parecer Jurídico, INDEFIRO o recurso apresentado pela empresa BIANCA DOS SANTOS ACORSE - ME, mantendo a decisão da Comissão de Licitação.

III – Sendo assim remeto ao setor de licitações para dar continuidade ao processo.

IV – Publique-se.

Jardim Alegre, 28/09/2021

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

EDITAL CONVOCAÇÃO PÚBLICA DE Nº 007/2021

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, através do Prefeito Municipal Senhor **José Roberto Furlan** e por meio do DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das respectivas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no inciso II e inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, no artigo 2º, I e II, artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.149, de 12 de dezembro de 2019 e no Decreto Municipal nº 66/2020 e 96/2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública e de Calamidade Pública no Município, **TORNA PÚBLICO A INTENÇÃO DE CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PESSOAL TEMPORÁRIO, para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas à recomposição da força de trabalho junto a Casa Lar,** pelo prazo estimado inicial de 3 (três) meses, conforme justificativa constante da proposta de contratação da Secretaria Municipal de Assistência Social. Esta contratação rege-se-á pelas seguintes condições:

1. **No período de 29/09/2021 a 04/10/2021**, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Jardim Alegre receberá currículo para contratação de pessoal para atuar na área da Assistência Social, com vistas ao atendimento de necessidade temporária e excepcional decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus e da reposição da força de trabalho junto a Casa Lar.
2. As funções e atribuições objeto de contratação estão descritas no Anexo III do presente Edital.
3. Não haverá pagamento de taxa de inscrição para participação no processo de contratação de pessoal disciplinado pelo presente Edital.
4. O currículo dos interessados deverá ser encaminhado com os documentos listados no Anexo I, e ficha de inscrição no Anexo II devidamente preenchida e assinada, para o e-mail casalarjardimalegre@hotmail.com, que após feito a conferência dos documentos e estando tudo de conformidade, receberá a confirmação da inscrição.
5. A Administração Municipal não se responsabiliza pela não participação de interessados no processo de contratação direta por ela ora promovido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de sistemas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados do equipamento utilizado pelo interessado ao sistema de inscrição no Processo Emergencial para Contratação de Pessoal.
6. A avaliação dos currículos será realizadas pela comissão técnica previamente instituída. Será utilizado como critério de avaliação, maior pontuação pelo tempo de serviço prestado na área pública e privada de acordo com as aptidões do anexo III; por possuir curso de graduação em qualquer área; especializações de acordo com as aptidões do anexo III e/ou na área da Assistência Social; ou outros cursos de aperfeiçoamento de



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1532

Jardim Alegre, Terça-Feira, 28 de Setembro de 2021

acordo com aptidões do anexo III e na área da Assistência Social, em consonância com anexo VI. **Tais itens só serão considerados se o candidato enviar documentos comprobatórios de acordo com Anexo I.**

6.1 Havendo empate entre os candidatos, será utilizado como critério de desempate a maior idade.

7. Recurso.

7.1 Os pedidos de recurso deverão ser dirigidos à Comissão Avaliadora de Recursos, instituída pela Portaria 162/2021.

7.2 O recurso deverá ser interposto na data estabelecida conforme cronograma do item 11 deste Edital.

7.3 Admitir-se-á um único recurso individualizado por candidato, que deverá ser preenchido de acordo com o Anexo VIII e enviado por meio do endereço eletrônico casalarjardimalegre@hotmail.com.

7.4 Somente serão admitidos recursos contra o Resultado Preliminar da Análise Documental e Curricular.

7.5 Das decisões do recurso de que trata o subitem 7.4, não caberão recursos adicionais.

7.6 Não será permitida a interposição de recurso fora do prazo estabelecido no cronograma deste PSS.

7.7 O resultado dos recursos será divulgado de acordo com o cronograma no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

7.8 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu recurso, o qual não terá efeito suspensivo.

7.9 A Comissão Avaliadora de Recursos não se responsabilizará quando os motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis; quando os recursos não forem recebidos por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação; problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados.

7.10 Não serão considerados recursos que apresentarem no corpo da fundamentação outras situações que não correspondam à fase de Análise Documental e Curricular.

7.11 Serão indeferidos os recursos que:

- Não estiverem devidamente fundamentados;
- Não apresentarem argumentações lógicas; e/ou
- Apresentarem inconsistência;
- Forem intempestivos;

7.12 Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor seja objeto de recurso apontado no subitem 7.4 deste Edital.

7.13 A Comissão deste PSS constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

7.14 Em caso de alteração do resultado preliminar, após análise dos recursos, será publicada a reclassificação dos candidatos e a divulgação da nova lista de classificados na respectiva etapa.

8. Entrevista:

8.1 Serão convocados para entrevista somente os candidatos classificados na etapa anterior, para cada função de Nível Fundamental pela ordem decrescente da pontuação obtida na Análise Documental e Curricular, limitada a convocação para os **cinco** primeiros classificados.

8.2 Os critérios de avaliação da Entrevista e suas respectivas pontuações são os constantes no **Anexo VII** deste Edital.

8.3 A nota do candidato neste momento será o somatório dos pontos obtidos de acordo com os critérios de avaliação de sua entrevista.

8.4 As entrevistas serão realizadas de forma presencial, **conforme publicação no edital da convocação dos candidatos**, neste constará nome do candidato, local e horário da entrevista. A entrevista contará com o cumprimento das medidas de segurança do Covid-19, uso de máscara, distanciamento social, álcool em gel e o candidato não poderá levar acompanhantes.

8.5 Para a realização da entrevista, o candidato classificado deverá apresentar documento de identidade oficial original com foto.

8.6 Por ocasião da realização da entrevista, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida nos subitens 8.5 deste Edital, não poderá realizá-la e será automaticamente eliminado deste PSS.

8.7 Caso o candidato não compareça a entrevista, será automaticamente eliminado deste PSS.

9. Os candidatos que não forem selecionados dentro do número de vagas ofertado formarão cadastro de reserva e poderão ser convocados durante o prazo de validade do presente edital, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública, sem prejuízo da abertura de novo prazo para o recebimento de currículos de outros interessados, consoante a necessidade do serviço, mesmo durante o período de validade deste edital de convocação.

10. Os profissionais em cadastro de reserva não terão preferência de contratação em relação a candidatos que venham a atender a eventuais posteriores convocações promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1532

Jardim Alegre, Terça-Feira, 28 de Setembro de 2021

Social de Jardim Alegre, devendo sempre ser observado o critério de contratação elencados no item 6 *supra*, com vistas a propiciar à população o mais adequado e especializado atendimento.

11. A seleção de pessoal será composta pelas seguintes etapas:

Publicação do Edital	29/09/2021
Entrega da Documentação por correio eletrônico	29/09/2021 a 04/10/2021
Data da homologação da inscrição	05/10/2021
Publicação do Resultado da análise de currículo	06/10/2021
Período para Recurso	07/10/2021
Resultado Final da Análise dos Recursos	08/10/2021
Convocação dos cinco primeiros classificados do cargo de cuidador social e Auxiliar de Cuidador Social para entrevista .	08/10/2021
Realização da Entrevista	13/10/2021 e 14/10/2021
Homologação do Resultado Final e Divulgação do local de apresentação do candidato	15/10/2021
Apresentação do Candidato e Remessa dos contratos	18/10/2021

12. O presente Edital e qualquer alteração nos termos deste instrumento convocatório serão publicados no sítio eletrônico www.jardimalegre.pr.gov.br .

13. A publicação da ordem de contratação será realizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, www.jardimalegre.pr.gov.br .

14. Após a publicação da ordem de contratação, a autoridade responsável homologará o resultado e a divulgação da lista dos candidatos selecionados, por ordem de classificação. O ato de homologação será publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

15. candidato selecionado deverá, para que seja concretizada a sua contratação, atender às seguintes exigências:

a) possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1532

Jardim Alegre, Terça-Feira, 28 de Setembro de 2021

- b) não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
 - c) possuir escolaridade específica mínima exigida para o exercício da função na área de opção do candidato, conforme Anexo I;
 - d) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a nova investidura, conforme autodeclaração a ser apresentada pelo interessado, sob as penas da lei, conforme formulário padrão disponibilizado pelo Setor de Recursos Humanos;
 - e) não estar em acumulação de cargo, emprego ou função pública vedada pelo artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, conforme autodeclaração a ser apresentada pelo interessado em formulário padrão disponibilizado Setor de Recursos Humanos, sob as penas da lei;
 - f) não ser aposentado por invalidez.
 - g) Não ser considerado grupo de risco para agravamento do COVID-19, sendo os portadores de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, acima de 60 anos, gestantes e puérperas.
16. O contrato para o cargo de **Auxiliar de Cuidador Social**, será realizado após o vencimento do **Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 005/2021**, no qual encontra-se vigente.
 17. Os contratos terão prazo estimado inicial de 3 (três) meses, podendo ser desfeitos antes disto, caso a necessidade excepcional e transitória que justificou a contratação deixe de existir, exceto a correspondente a férias e décimo terceiro salário proporcionais, ou ainda prorrogados, na hipótese de a situação extraordinária perdurar por mais tempo do que o inicialmente previsto.
 18. O prazo de validade do presente processo de seleção para contratação temporária de pessoal será de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Resultado Final no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.
 19. As contratações decorrentes da presente seleção de pessoal serão regidas pela Lei Municipal nº 2.149, de 12 de dezembro de 2019 e demais atos normativos pertinentes.
 20. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos estabelecidos neste Edital, em quaisquer das etapas do Processo Emergencial para a Contratação de Pessoal, resultará na eliminação do candidato/interessado da seleção.
 21. Dada a excepcionalidade da situação que justifica a presente contratação emergencial, poderá haver modificações nas condições do presente Edital a qualquer tempo, desde que devidamente justificadas por razões supervenientes de interesse público e publicizadas, incluindo a revogação do Processo Emergencial para a Contratação de Pessoal.
 22. As despesas decorrentes da contratação de pessoal regida pelo presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2063 - Manutenção Proteção Social Especial e Fonte: 1024 - FEDERAL - Auxílio Financeiro e ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à COVID-19 - L.C nº 173 Inciso I.
 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Processante do Procedimento de Contratação Emergencial, contida pela Portaria Municipal nº 161/2021, de 28 de Setembro de 2021, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social de Jardim Alegre.

Jardim Alegre, 28 de setembro de 2021.

JOSE ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

BELINO SILVA ROCHA
Chefe do Departamento de Recursos Humanos



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1532

Jardim Alegre, Terça-Feira, 28 de Setembro de 2021

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO

1. Currículo com os documentos comprobatórios;
2. Documento de Identidade;
3. CPF;
4. Certificado/Declaração de conclusão de Nível Fundamental.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO DO CURRÍCULO

1. Diploma/Certificado de Ensino Superior;
2. Diploma/Certificado de Pós-Graduação de acordo com aptidões do cargo (Anexo III) e/ou na área de Assistência Social;
3. Certificado de outros cursos de aperfeiçoamento de acordo com aptidões do cargo (Anexo III) e/ou na área de Assistência Social;
4. Carteira de Trabalho ou Declaração do empregador;

ANEXO II

EDITAL Nº 007/2021.

FICHA DE INSCRIÇÃO N.º

DADOS PESSOAIS

Nome Completo:.....

Cargo:

R.G.:..... UF:..... CPF:.....

Data de Nascimento:...../...../..... Sexo: () masculino () feminino

Endereço Residencial: Rua/Av:n.º.....

Bairro.....CEP:.....

Município:.....Estado:.....

Telefone(s):.....(com.):.....(outros):.....

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, aceitando todas as exigências deste processo de seleção, inclusive a comprovação dos dados, se necessário.

Data:...../...../.....

Assinatura do Candidato:.....



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1532

Jardim Alegre, Terça-Feira, 28 de Setembro de 2021

ANEXO III

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS FUNÇÕES A SEREM CONTRATADAS

AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL

Atuação do Auxiliar de Cuidador Social na Casa Lar:

FUNÇÕES

Auxiliar na Manutenção da rotina da instituição;

Administrar medicamentos, auxiliar nos cuidados básicos, envolvendo banho, higiene, alimentação, repouso e brincadeiras;

Zelar pela integridade física, social, moral e emocional das crianças e adolescentes;

Fundamental gostar de criança, ter paciência e organização;

Ter disponibilidade em trabalhar nos finais de semana, feriados e em períodos noturnos.

CUIDADOR SOCIAL

Atuação de Cuidador Social na Casa Lar:

FUNÇÕES

Coordenar a rotina da instituição;

Administrar medicamentos, manter os cuidados básicos, envolvendo banho, higiene, alimentação, repouso, e brincadeiras;

Zelar pela integridade física, social, moral e emocional das crianças e adolescentes;

Fundamental gostar de criança, ter paciência e organização;

Ter disponibilidade em trabalhar nos finais de semana, feriados e em períodos noturnos.

ANEXO IV

REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA CADA FUNÇÃO

Auxiliar de Cuidador Social	Possuir no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e Ensino Fundamental Completo.
Cuidador Social	Possuir no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e Ensino Fundamental Completo.

ANEXO V

QUADRO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO.

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO (R\$)
Auxiliar de Cuidador Social	01+ CR	40	R\$ 1.515,95
Cuidador Social	03+ CR	40	R\$ 1.970,01
TOTAL GERAL	04+CR	-	-----



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1532

Jardim Alegre, Terça-Feira, 28 de Setembro de 2021

ANEXO VI

FICHA DE PONTUAÇÃO DE ACORDO COM ANÁLISE DO CURRÍCULO:
CARGO: AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL E CUIDADOR SOCIAL.

NOME DO CANDIDATO (a): _____

PONTUAÇÃO PELO TEMPO DE SERVIÇO		
TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO ÁREA PRIVADA DE ACORDO COM AS APTIDÕES DO CARGO (ANEXO III) E/OU NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PONTUAÇÃO	TOTAIS
ANOS: MESES: DIAS:	01 Ponto por Ano	
(Fração igual ou maior que 06 meses = 01 ano)	Limitado a 10 pontos	
TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA ESFERA PÚBLICA DE ACORDO COM AS APTIDÕES DO CARGO (ANEXO III) E/OU NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	02 pontos por ano	
(Fração igual ou maior que 06 meses = 01 ano)	Limitado a 20 pontos Subtotal (Max. 30 pontos)	
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
CURSOS	PONTUAÇÃO	TOTAIS
Pós-Graduação em Nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, de acordo com as aptidões do cargo (anexo III)	10 pontos por curso (limitado 10 pontos)	
Curso Superior	05 pontos por curso (limitado a 05 pontos)	
Outros Cursos de Aperfeiçoamento de acordo com as aptidões do cargo (anexo III) e/ou na área da Assistência Social.	05 pontos por certificado com carga horária de no mínimo 20 horas cada. (limitado a 15 pontos)	
	Subtotal (Max. 60 pontos)	
Total Geral (Tempo Geral + Aperfeiçoamento) = 60 pontos =		

ANEXO VII

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA ENTREVISTA

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Habilidade de Comunicação	Domínio da linguagem verbal e habilidade de falar com clareza e objetividade; Facilidade em interagir, em criar empatia e gerar interesse; Ouvir a mensagem, compreendê-la e dar a resposta adequada.	10 pontos
Capacidade para trabalhar em equipe	Ser proativo, estando sempre disposto a contribuir para o desenvolvimento da atividade; Ser confiante e seguro na tomada de decisão; Administrar conflitos e ser capaz de identificar e conciliar as necessidades da equipe.	10 pontos



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1532

Jardim Alegre, Terça-Feira, 28 de Setembro de 2021

ANEXO IX

EDITAL DE PROCESSO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 007/2021

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO Nº/2021.

Termo de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, regido pela Lei Municipal nº 2.149/2019, para atendimento de necessidade emergencial e temporária de excepcional interesse público, firmado entre o Município de Jardim Alegre e

_____.

O Município de Jardim Alegre, com sede na Praça Mariana Leite Félix, nº 800, inscrito no CNPJ sob o nº 75.741.363/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal José Roberto Furlan, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada CONTRATANTE, e, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº __, inscrito (a) no CPF sob o nº residente e domiciliado (a) na rua __ selecionado no Processo Emergencial de Contratação de Pessoal regido pelo Edital nº 007/2021, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente da pandemia do novo coronavírus, o qual será regido pela Lei Municipal nº 2.149/2019, bem como pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA REGÊNCIA

O presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado é celebrado com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 2.149/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo(a) CONTRATADO(A) em caráter temporário e excepcional na função de _____, com jornada de trabalho de ____ horas semanais, conforme descrito no Edital nº 007/2021.

Parágrafo único. O horário de trabalho do contratado será de _____ horas a ____ horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá início em _____ e término em _____, conforme previsto no Edital nº 007/2021, sendo possível a renovação contratual no caso de o motivo que ensejou a presente contratação temporária emergencial persistir.

Estão cientes as partes de que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará na nulidade do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta mensal paga pela CONTRATANTE ao CONTRATADO(A) será de R\$ _____ (_____), conforme previamente estabelecido no Edital nº 007/2021, perfazendo o gasto estimado de R\$ _____ (_____) pelo período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS FÉRIAS E DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O pessoal contratado fará jus ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas do terço constitucional, em conformidade com o artigo 14, da Lei Municipal nº 2149/2019.

§ 1º O contratado fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas, acrescidas do terço constitucional, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato temporário ou, no caso de o contrato temporário de trabalho possuir duração inferior a 12 (doze) meses, ao seu pagamento proporcional, acrescido do terço constitucional.

§ 2º O décimo terceiro salário será correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o contratado faça jus por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1532

Jardim Alegre, Terça-Feira, 28 de Setembro de 2021

CLÁUSULA SEXTA: DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

Da remuneração total do(a) CONTRATADO(A), a CONTRATANTE descontará o percentual constante da tabela oficial do Regime Geral da Previdência Social, conforme previsto no § 13º, art. 40 da Constituição Federal, bem como o Imposto de Renda, que será retido na fonte sobre o valor da remuneração, caso seja devido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DEVERES E PROIBIÇÕES DO CONTRATADO

O(A) CONTRATADO(A) está sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime disciplinar previsto na Lei n. 2149/19 e Lei Municipal nº 2.195/2020 -Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim Alegre/PR.

§ 1º O(A) CONTRATADO(A) não poderá, ainda:

I –sofrer desvio de função, receber atribuições e encargos não previstos no Edital nº 007/2021 e no presente Contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - Ausentar-se do serviço por mais de 5 (cinco) dias úteis, consecutivos ou não, durante um ano, sem motivo justificado;

§ 2º A infringência a quaisquer das proibições referidas no § 1º poderá ensejar a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, observado o devido processo legal, sem qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DANOS CAUSADOS PELO(A) CONTRATADO(A)

O CONTRATADO (A) será responsabilizado nos termos da LEI N. 2149/2019 e Lei n. 2.195/2020 (Estatuto do Servidor).

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: :
Projeto/Atividade: 2063 - Manutenção Proteção Social Especial e Fonte: 10934 - FEDERAL - Auxílio Financeiro e ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à COVID-19 - L.C nº 173 Inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato por tempo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo contratual ou pelo fim da situação que ensejou a contratação emergencial, independentemente de qualquer aviso prévio, bem como nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei Municipal nº 2149/2019.

§ 1º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade CONTRATANTE, por motivo diverso dos previstos no *caput*, antes do término do prazo do contrato, importará no pagamento previsto no art. 22 da Lei n. 2149/2019.

§2º Caso a extinção do contrato ocorra por circunstâncias alheias à vontade da CONTRATANTE ou por motivo de força maior, não será devida qualquer indenização ao CONTRATADO, salvo o pagamento de férias e décimo terceiro salário proporcionais.

§3º Caso a extinção do contrato ocorra por justa causa, devidamente demonstrada, o CONTRATADO não fará jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato Individual de Trabalho deverá ser publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem a Comarca de Ivaiporã/PR, para dirimir quaisquer dúvidas e eventuais litígios que possam advir do presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado.

E por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias originais de igual teor e forma.

Jardim Alegre, _____ de _____ de 2021.

Contratante

Contratado



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1532

Jardim Alegre, Terça-Feira, 28 de Setembro de 2021

LEI Nº 2342/2021

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.01.08.244.0010.2063	Manutenção Proteção Social Especial	
4.4.90.52.00.00 - 914	Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
	TOTAL:	150.000,00
	TOTAL GERAL:	150.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.1.8.12.1.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal – 914 – Equipamentos e Material Permanente - Programação 411250420200001/2020 - SIGTV	150.000,00
	TOTAL	150.000,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (28/09/2021).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1532

Jardim Alegre, Terça-Feira, 28 de Setembro de 2021

LEI Nº 2343/2021

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

L E I

- Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021.
- Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.02.10.301.0012.1037	Enfrentamento da circulação do “COVID-19” no Município	
3.1.90.11.00.00 – 1019	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	70.000,00
3.1.90.13.00.00 – 1019	Obrigações Patronais	20.000,00
3.3.90.30.00.00 – 1019	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39.00.00 – 1019	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	70.000,00
4.4.90.52.00.00 – 1019	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
	TOTAL:	180.000,00
	TOTAL GERAL:	180.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00.00 – 1019	Transferência de Recursos do Sus – Atenção Básica – Principal – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – CORONAVÍRUS (COVID-19)	180.000,00
	TOTAL:	180.000,00
	TOTAL GERAL:	180.000,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (28/09/2021)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1532

Jardim Alegre, Terça-Feira, 28 de Setembro de 2021

LEI Nº 2344/2021

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.01	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
09.01.20.606.0003.2031	Manutenção da Divisão de Agricultura	
3.3.90.30.00.00 – 911	Material de Consumo	40.000,00
	TOTAL:	40.000,00
	TOTAL GERAL:	40.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAIS	
14.01	DIVISÃO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS	
14.01.26.782.0038.1027	Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes	
3439 - 3.3.90.30.00.00 – 911	Material de Consumo	40.000,00
	TOTAL:	40.000,00
	TOTAL GERAL:	40.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (28/09/2021).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1532

Jardim Alegre, Terça-Feira, 28 de Setembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 161/2021, de 28 de Setembro de 2021.

Súmula: Constitui Comissão Especial de Contratação Emergencial de pessoal temporário.

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

E CONSIDERANDO, o Art. 4, da Lei Municipal nº 2.149, de 12 de dezembro de 2019;

E CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 66/2020 e 096/2020, e a Portaria nº 59/2020 do Ministério da Cidadania;

E CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, de conformidade com o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

E CONSIDERANDO a instrução Normativa nº 142/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que *dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP – Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral*, RESOLVE.

NOMEAR

Art.1º. Ficam devidamente nomeados os servidores públicos, pertencentes do Quadro de Pessoal Efetivo da Municipalidade, para comporem a COMISSÃO Especial de Contratação Emergencial de pessoal temporário, sob a presidência do primeiro, com as atribuições de organizar, instruir e coordenar o processo de admissão de pessoal temporário para atuar na **Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas à recomposição da força de trabalho junto a Casa Lar**, conforme segue:

Roberto José de Brito Neto – matrícula nº 3288-3	CPF Nº 066.465.479-71
Daiane Alves Anacleto – matrícula nº	CPF Nº 084.294.399-43
Samilly Beatriz Dionisio Castro matrícula nº 3347-2	CPF Nº 062.355.709-61

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil vinte e um. (28/09/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 162/2021, de 28 de Setembro de 2021.

Súmula: Constitui Comissão Especial de Avaliadora de Recurso de pessoal temporário e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

E CONSIDERANDO, o Art. 4, da Lei Municipal nº 2149, de 12 de dezembro de 2019;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1532

Jardim Alegre, Terça-Feira, 28 de Setembro de 2021

E CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 66/2020 e 096/2020,

E CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, de conformidade com o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

E CONSIDERANDO a instrução Normativa nº 142/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que *dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP – Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral*, RESOLVE.

NOMEAR

Art.1º. Ficam devidamente nomeados os servidores públicos, pertencentes do Quadro de Pessoal Efetivo da Municipalidade, para comporem a COMISSÃO AVALIADORA DE RECURSO, de pessoal temporário do Edital de Convocação Pública de Nº 007/2021, sob a presidência da primeira, para atuar na Secretaria Municipal de **Assistência Social, com vistas à recomposição da força de trabalho junto a Casa Lar**, conforme segue:

Camila Franciscato de Bastos matrícula nº 3279-4	CPF Nº 071.469.599-88
Rúbia Angelica Krensiglova matrícula nº 3348-0	CPF Nº 094.889.359-10
Laisa Carolina Mariano	CPF Nº 086.048.299-54

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil vinte e um. (28/09/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2021.

A comissão permanente de licitação constituída pela Portaria nº 151/2021, comunica aos interessados na execução do objeto da Tomada de Preços nº 021/2021, que após a análise dos envelopes nº 1 e 2, classificar as seguintes proponentes:

EMPRESA	SITUAÇÃO
EVOLUÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME	HABILITADA
CONSTRUTORA ARIEVILO LTDA	INABILITADA
CA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	INABILITADA
N. FERREIRA DOS SANTOS – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	INABILITADA



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1532

Jardim Alegre, Terça-Feira, 28 de Setembro de 2021

Com base no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 intima os representantes legais das empresas supramencionadas, para que, caso queiram, apresentem suas razões de recurso referente ao julgamento da habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Outrossim, informamos que na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento.

Jardim Alegre-PR, 27 de setembro de 2021.

Maycol Wesley Rohling
Presidente

Anna Claudia B. G. Vasconcelos
Membro da Comissão

Gabriel Santos Oliveira
Membro da Comissão



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1532

Jardim Alegre, Terça-Feira, 28 de Setembro de 2021

PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2021

Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Republicado por incorreção

O Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre aprovou e eu, Sonia Aparecida De Campos De Souza, Presidente da Câmara, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O art. 109 da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 109. (...).

§ 9º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do §2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 12. As programações orçamentárias previstas no §11 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 13. Para fins de cumprimento do disposto no §11 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 14. As transferências obrigatórias da União e do Estado para a execução da programação prevista no §11 deste artigo não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal de 1988.

§ 15. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no §11 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 16. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos no §11 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 17. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (25/08/2021).

SONIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1532

Jardim Alegre, Terça-Feira, 28 de Setembro de 2021

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2021

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

O Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre aprovou e eu, Sonia Aparecida De Campos De Souza, Presidente da Câmara, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O art. 176 da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 176. – *É vedada a alteração de nomes dos próprios e logradouros públicos municipais, salvo para correção ou adequação nos termos da lei.*

§ 1º. *É vedada a inscrição de símbolos ou de nomes de autoridades ou administradores em placas de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Município.*

§ 2º. *É vedada a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza pertencente ao Município de Jardim Alegre.*

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (28/09/2021).

SONIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA